



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000112/2024  
**Processo:** 10343-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 112/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 112/2024, que **"Altera a Lei Municipal nº 13.350, de 28 de abril de 2016."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da promoção da cultura, conforme preceitua os artigos 5º, 215 e 216 da Carta Magna, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que visa alterar a Lei nº 13.350, de 28 de abril de 2016, que é de suma importância para aprimorar a regulamentação das apresentações culturais realizadas por artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Juiz de Fora. Esta proposta tem como objetivo principal suprir lacunas existentes na legislação vigente e viabilizar, de maneira mais eficaz, a utilização dos espaços públicos pelos artistas. A Lei nº 13.350/2016 foi um passo importante para reconhecer e regulamentar as atividades dos artistas de rua em Juiz de Fora. No entanto, a experiência prática desde sua implementação revelou algumas lacunas e ambiguidades que necessitam de ajustes para garantir uma aplicação mais clara e eficiente. A alteração proposta visa preencher essas lacunas, proporcionando um arcabouço legal mais robusto e adequado às necessidades dos artistas e da comunidade. A cultura é um vetor de desenvolvimento econômico, e as apresentações de rua não são exceção. A presença de artistas de rua atrai turistas e residentes, impulsionando o comércio local e gerando oportunidades econômicas. A melhoria da legislação contribuirá para criar um ambiente mais favorável para essas atividades, estimulando o turismo cultural e fortalecendo a economia criativa em Juiz de Fora. A alteração da Lei nº 13.350/2016 é uma medida essencial para garantir que os artistas de rua em Juiz de Fora possam exercer suas atividades de maneira livre, segura e valorizada.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



112/2024, que "**Altera a Lei Municipal nº 13.350, de 28 de abril de 2016**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da promoção da cultura, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de junho de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

